TRANSCRITO
Livro próprio Nº —
Pág. 43V., 44
Em 02/10/91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
*CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES*

LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívida, período de 01/67 a 09/73, para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 27.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 25.112.357,39 (Vinte e cinco milhões, cento e doze mil, trezentos e cinquenta sete cruzeiros e trinta e nove centavos) atualizados até 09.09.91.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES 02 DE OUTUBRO DE 1991.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -